PROCESSO Nº: 81.455/2018

RECORRENTE: Marcelo Prudencio Giovanini RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda.

RELATOR: Rodolfo Tramontini Zanluchi

ASSUNTO: Não incidência de ITBI com restituição de valor recolhido

## **EMENTA:**

Não incidência de ITBI por restituição de valor recolhido a título de dissolução conjugal – manutenção da incidência conforme estabelece a Lei 11.096 de 09/12/2010 traz alterações no Artigo 10° da Lei 8.672 de 22/12/2001. Manutenção da base de cálculo conforme declaração do próprio contribuinte através do contrato de financiamento imobiliário celebrado com agente financeiro. Pagamento regular – restituição indevida.

## ACÓRDÃO Nº 055/2020/TARF

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é Recorrente **Marcelo Prudencio Giovanini** Acordam os senhores integrantes do Egrégio Tribunal Administrativos de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do Recurso, por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, negar provimento, mantendo a exigência tributária e respectiva base de cálculo. Votaram com o relator os Conselheiros Eduardo Luiz de Oliveira, Wanda Yaeko Kondo, Rosalmir Moreira, Fabiano Nakanishi, Marcelo Moreira Candeloro e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 09 de junho de 2020.

Rodolfo Tramontini Zanluchi
RELATOR

Yumiko Ueno Magno PRESIDENTE